



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2 / 10 / 90

AUTÓGRAFO Nº 1.753, DE 31 / 10 / 90

L E I Nº 1.880, DE 07 / 11 / 90

DISPÕE SOBRE A TAXA DE FISCALIZAÇÃO
DE ANÚNCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Fernandes Zito Garcia, Prefei-
to do Município de São Roque, usando de suas
atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

INCIDÊNCIA

Art. 1º- A Taxa de Fiscalização de Anúncios é devida em razão de atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.

Parágrafo Único. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 2º- Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, acarretarão nova incidência da taxa.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Art. 3º A incidência e o pagamento da taxa independem:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao anúncio;

II- da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;

III- do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 4º A taxa não incide quanto:

I - aos anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;

II- aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;

III- aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

IV- aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;

V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;

VI- às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;

VII- aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

3

VIII-às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário e que em sua totalidade não excedem a 0,5m² (meio metro quadrado);

IX -aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

X - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XI- às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;

XII-aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos de dimensões até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XIII-aos anúncios em cartazes ou em impressos, com dimensão até 0,09m² (nove decímetros quadrados), quando colocados na própria residência, onde se exerça o trabalho individual;

XIV-ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;

XV-aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

XVI-aos nomes, siglas, dísticos, logotipos, e breves mensagens publicitárias identificativos de



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

129
4

empresas que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem, gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para a Prefeitura, de parques, jardins, e demais logradouros públicos arborizados ou, ainda, do plantio e proteção de árvores.

Art. 5º Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 1º:

I - fizer qualquer espécie de anúncios;

II- explorar ou utilizar a divulgação de anúncio de terceiros.

Art. 6º São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:

I - aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II- o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

CÁLCULO

Art. 7º Os anúncios localizados no estabelecimento do contribuinte, onde são veiculados, terão a taxa calculada na conformidade da Tabela I, anexa a esta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se tão-somente aos anúncios referentes ao contribuinte e aos seus produtos ou serviços, aos anúncios cooperativos com publicidade de terceiros e indicação do estabelecimento do contribuinte, bem como aos anúncios de terceiros referentes, exclusivamente, a serviços ou produtos comercializados ou produzidos no citado estabelecimento.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

5

Art. 8º Os anúncios não enquadrados no artigos anterior terão a taxa calculada na conformidade das Tabelas II, III, IV e V, anexas a esta Lei.

§ 1º Sujeitam-se também à taxa calculada na forma prevista no "caput" desde artigo, os anúncios:

I - existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

II- veiculados em áreas comuns ou condominiais;

III-exposto em locais de embarque e desembarque de passageiros;

IV- exibidos em centros comerciais' ou assemelhados.

§ 2º Não havendo nas tabelas especificações precisas do anúncio, a taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 3º Enquadrando-se o anúncio em' mais de um item das tabelas referidas no "caput" deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária de ' mair valor.

Art. 9º A taxa será devida integralmente ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte ' de período considerado.

Art. 10º O sujeito passivo deverá ' calcular o valor da Taxa, recolhendo-a na forma e prazos re gulamentares, observando o disposto no artigo 13.

LANÇAMENTO

Art. 11º O sujeito passivo da taxa'



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

122
[Handwritten signature]

6

deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 12. Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos fiscais, na forma e prazos regulamentares.

Art. 13. O Executivo disporá sobre os casos de lançamento de ofício, que poderão ser efetuados com base nos dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários -CCM e do Cadastro de Anúncios -CADAN.

ARRECAÇÃO

Art. 14. A taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

Art. 15. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de pagamento da taxa, na época do seu vencimento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos:

I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor.

II- recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa devida e não paga, ou paga a menor.

III- em qualquer caso, juros morató -

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

7

rios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele.

Art. 16: O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos de legislação própria.

§ 1º A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa.

§ 2º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários de advogado; na forma da legislação própria.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17: As infrações às normas relativas à taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à inscrição e às alterações no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM: multa de 2 (duas) UFM aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;

II- infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de 2 (duas) UFM aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares;

III- infrações relativas à ação fiscal: multa de 5 (cinco) UFM aos que recusarem a exibição do registro do anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da taxa;



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

8

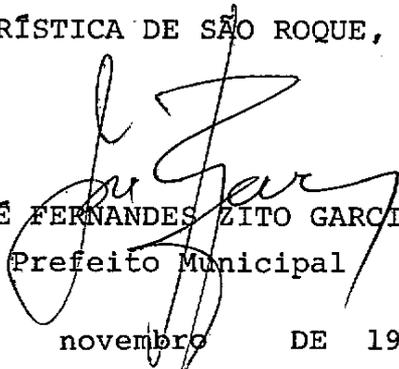
IV- infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei: multa de 1/2 (meia) UFM.

Art. 18º O lançamento ou o pagamento da taxa não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Art. 19º Aplica-se à taxa, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 20º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogada as disposições em contrário, em especial os artigos 122 a 133 da Lei nº 678, de 31 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07 de 11 de 1990,


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 07 DE novembro DE 1990.

APROVADO NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30/10/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE


Severino Alves Filho
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI
SÃO ROQUE, 07/11/90

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA

/rsc.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

9

TABELAS ANEXAS À LEI Nº 1.880, DE 07 DE novembro DE 1990.

TABELA I

ANÚNCIOS LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS E RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES NELES EXERCIDAS

TIPOS DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES taxadas	TAXA UNITÁRIA em (UFM)
1.1 Anúncios não lumi- noso e nem iluminado:			
1.1.1-próprio	anual	1	0,75
1.1.2-só de tercei- ro ou próprio e de terceiro	anual	1	1,50
1.2 Anúncio luminoso ou iluminado:			
1.2.1-próprio	anual	1	1,00
1.2.2-só de tercei- ro ou próprio e de terceiro	anual	1	2,00

Observações:

1 - Anúncio próprio é aquele relativo tão-somente ao esta-
belecimento, às atividades nele exercidas ou a seu proprie-
tário.

2 - a taxa incide, neste caso, uma única vez por exercício
independente da quantidade de anúncios, calculando-se seu
montante em função do item que conduza a taxa unitária de
maior valor.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

10

TABELA II

ANÚNCIOS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTALECIMENTOS

TIPOS DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (UFM) ÁREA DO ANÚNCIO EM		
			m2 ATÉ 5	5/20	Mais de 20
2.1- com programação que permita a apresentação de múltiplas mensagens	anual	n.de uni- dades	6,00	10,00	15,00
2.2- animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogo de luzes, ou com luz intermitente) e / ou com movimento.	anual	n.de uni- dades	2,00	3,00	4,50
2.3- inanimado e sem movimento	anual	n. de uni- dades	1,50	2,00	3,00

Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condominais;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados.



TABELA III

ANÚNCIOS NÃO LUMINOSOS E NEM ILUMINADOS NÃO LOCALIZADOS
NOS ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (UFM)		
			ÁREA DO ANÚNCIO EM m ²		
			Até	Mais de	
			10	10/30	30
3.1- com movimento	anual	n.de unida des	2,00	3,00	4,50
3.2- sem movimento	anual	n.de unida des	1,50	2,00	3,00

Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- veiculados em áreas comuns ou condomínios;
- expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- exibidos em centros comerciais ou assemelhados.



TABELA IV

ANÚNCIOS EM QUADROS PRÓPRIOS PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES
MURAI (OUTDOOR) NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS.

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM) ÁREA DO ANÚNCIO	
			EM m ² , até	Mais de 10
4.1- iluminado	trimestral	n.de qua- dros	0,30	0,40
4.2- não iluminado	trimestral	n.de qua- dros	0,20	0,30

Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades onde se localizam;
- b) veiculados em áreas comuns ou condomínios;
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

13

TABELA V

ANÚNCIOS DIVERSOS NÃO LOCALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)
5. 1- Produtos e artigos com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda ou serviços:			
5.1.1-iluminados	anual	n.de unidades	2,00
5.1.2-não iluminados	anual	n.de unidades	1,50
5.2- Quadros-negros, quadros de aviso, inclusive quadros móveis transportados por pessoas	mensal	n.de unidades	0,10
5.3- Anúncios provisórios, com prazo de exposição inferior a 60 dias	mensal	n.de unidades	0,10
5. 4- Anúncios, internos ou externos, fixos ou removíveis, em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de cargas:			
5.4.1-anúncios luminosos ou iluminados	anual	n.de veículos	



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

130
14

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)
5.4.2-anúncios não iluminados	anual	n.de veícu los	0,50
5-5Anúncios em veícu- los destinados ex- clusivamente à pu- blicidade	anual	n.de veícu los	1,50
5.6-Anúncios por meio de projeções lumi- nosas	anual	n.de telas	3,00
5.7-Anúncios por meio de filmes	anual	n.de telas	3,00
5.8-Publicidade por meio de circuito ' interno de televi- são	anual	n.de canais	5,00
5.9-anúncios por sis- temas aéreos:			
5.9.1-em aviões, he- licópteros e asse- melhados	trimestral	n.de apare - lhos	2,00
5.9.2-em planadores, asas delta e asseme- lhados	trimestral	n.de apare- lhos	2,00
5.9.3-em balões	trimestral	n.de balões,	1,00
5.9.4-mediante a uti- lização de raios "la- ser"	trimestral	n.de equipamentos emis- sores.	5,00
5.10-Mostruários não localizados no es- tabelecimento:			



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

15

TIPO DE ANÚNCIO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)
5.10.1-iluminados	anual	n.de unida des	2,00
5.10.2-não ilumi- nados	anual	n.de unida des	1,50
5.11-Pinturas, adesi- vos, letras ou desenhos autoco- lantes aplicados em mobiliários em geral (mesas, ca deiras, balcões, etc.)	anual	n.de unida des	0,10
5.12-Anúncios afixados em postes nas vias públicas:			
5.12.1-não luminó- so nem iluminado	anual	n.de unida des	0,15
5.12.2-luminoso ou iluminado	anual	n.de unida des	0,30
5.13-Anúncios acopla - dos e relógios e/ ou termômetros:			
5.13.1-não luminosos nem iluminados	anual	n.de unida des	0,80
5.13.2-luminosos ou iluminados	anual	n.de unida des	1,00
5.14-Anúncios em folhe- tos ou programas im pressos em qualquer material e distribuídos			



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

132
[Handwritten signature]

16 16

TIPOS DE ANÚNCIOS	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	UNIDADES TAXADAS	TAXA UNITÁRIA (EM UFM)
por qualquer meio	anual	n.de locais	2,00
5.15-Outros tipos de publicidade por' quaisquer meios não enquadráveis nos itens anteriores	anual	por espécie	2,00

Incluem-se também nesta Tabela os seguintes anúncios:

- a) existentes nos estabelecimentos mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;
- b) veiculados em áreas comuns ou condomínios;
- c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;
- d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

[Handwritten signature]